

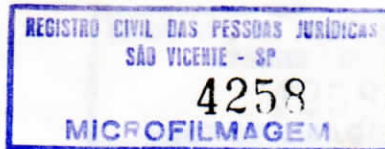
8/9/97

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
SÃO VICENTE - SP  
4258  
MICROFILMAGEM



**ATA DE FUNDAÇÃO E ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA  
EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DO  
CENTRO CAMARÁ DE PESQUISA E APOIO À  
INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA**

Aos oito dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e sete, na Avenida Presidente Wilson n.º 89, na cidade de São Vicente, estado de São Paulo, com o fim de constituírem uma sociedade sem fins lucrativos e com o objetivo precípuo de instituir programas em benefício da criança e do adolescente, bem como promover a defesa de seus direitos e o exercício de sua cidadania, em consonância com o ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente e da Constituição Federal, reuniram-se em Assembléia Geral, atendendo convocação previamente feita, todos os interessados, maiores e capazes, a realizar este ato de fundação, conforme registro de presença em livro próprio. Inicialmente, os presentes indicaram para presidir a Assembléia o Sr. Benedicto Flávio Antonelli que, tendo aceito, convidou a mim, Maria Alice Soares Martins para secretariar o ato. Em seguida o Presidente falou sobre o objetivo da reunião, perguntando aos presentes se esse objetivo estava de acordo com a intenção de todos. Com o assentimento unânime, o Presidente pediu aprovação para o nome que a entidade terá, ficando decidido que a mesma será denominada Centro CAMARÁ de Pesquisa e Apoio à Infância e Adolescência. Pediu, então, o Presidente, que se fizesse a leitura e discussão do projeto de Estatuto Social, o que foi feito em seguida: E S T A T U T O S O C I A L do Centro CAMARÁ de Pesquisa e Apoio à Infância e Adolescência. CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS **Art. 1.º** - O Centro CAMARÁ de Pesquisa e Apoio à Infância e Adolescência fundado em 8 de setembro de 1997, é uma entidade civil, de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com sede na Av. Pres. Wilson n.º 89, cj. 22, Bairro Boa Vista, São Vicente, Estado de São Paulo e foro no mesmo município. **Art. 2.º** - Tem por finalidade: - Instituir e manter Programas de Atendimento a Crianças e Adolescentes visando seu desenvolvimento intelectual, cultural e social, e o exercício de sua cidadania; I - Promover e defender os direitos das crianças e adolescentes, individual ou coletivamente, protegidos pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente; III - Instituir e manter Programas de Moradia para adolescentes em processo de reorganização pessoal, visando assegurar a esses jovens a base material e afetiva a partir da qual deverão lançar-se no campo social, de forma progressiva e sustentada, buscando a conquista de sua autonomia; IV - Instituir e manter Programas de Acompanhamento e Suporte Familiar, visando à prevenção da dissolução dos laços familiares ou seu fortalecimento; V - Realizar estudos, pesquisas e



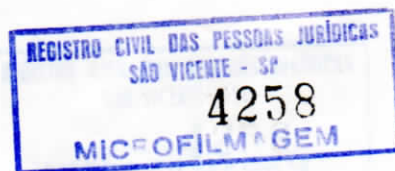
2.

publicações na área da família, infância e juventude; VI - Promover a qualificação dos profissionais da área, através da realização de cursos, seminários, palestras e encontros, e VII - Contribuir para a profissionalização e modernização de instituições públicas e privadas que atuem na área da infância e adolescência, através da prestação de serviços de assessoria técnica e consultoria. **Art. 3.º** - No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso. **Art. 4.º** - A entidade poderá adotar Regimento Interno que, se aprovado pela Diretoria, disciplinará seu funcionamento. **CAPÍTULO II DOS SÓCIOS** **Art. 5.º** - A entidade será constituída por número ilimitado de sócios, distribuídos em três categorias, a saber: I- Efetivos - aqueles que assinarem o respectivo livro de presença da Assembléia Geral de Fundação da Associação ou os que forem admitidos nessa categoria mediante solicitação encaminhada à Diretoria por qualquer sócio efetivo e devidamente aprovada em Assembléia Geral; II- Colaboradores - aqueles que tiverem seu pedido de admissão aprovado pela Diretoria, e III - Beneméritos - aqueles que tiverem prestado relevantes serviços à Associação, a critério da Diretoria, com aprovação da Assembléia Geral. **Art. 6.º** - São deveres dos sócios: I - Respeitar e observar o presente Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Diretoria e Assembléia Geral; II - Prestar à entidade toda cooperação moral, material e intelectual, esforçando-se pelo engrandecimento da entidade; III - Comparecer às Assembléias Gerais quando convocado, e ainda participar dos grupos designados a promover as atividades patrocinadas pela entidade; IV - Comunicar, por escrito, à Diretoria, suas mudanças de residência; V - Integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria e/ou Assembléia Geral, e VI - Contribuir com a quantia fixada pela Diretoria. **Parágrafo único** - Aos sócios beneméritos fica facultada a contribuição a que se refere o inciso VI do presente artigo. **Art. 7.º** - São direitos dos sócios: § 1.º - Efetivos: I - Votar e ser votado para os cargos eletivos, observadas as disposições estatutárias; II - Participar de todos os eventos patrocinados pela entidade, e III - Ter voz e voto nas Assembléias Gerais. § 2.º - Colaboradores e Beneméritos: I - Participar de todos os eventos patrocinados pela entidade, e II - Ter voz e voto nas Assembléias Gerais. **Art. 8.º** - Os sócios não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da entidade, como também nenhum direito terão no caso de retirada ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados. **CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO** **Art. 9.º** - São órgãos de administração da entidade: I - Assembléia Geral; II - Diretoria, e III -



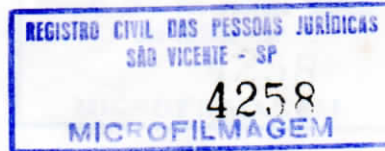
3.

**Conselho Fiscal. Art. 10** - A Assembléia Geral, órgão supremo da vontade social, constituir-se-á de sócios em pleno gozo de seus direitos. **Art. 11** - Compete à Assembléia Geral: I - Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da entidade para o qual for convocada; II - Eleger a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal; III - Decidir pela reforma dos Estatutos Sociais; IV - Decidir sobre a extinção da entidade; V - Decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, concedendo autorização à Diretoria para tal fim; VI - Aprovar a admissão e exclusão de sócios Efetivos, e VII - Apreciar o relatório da Diretoria e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual. **Art. 12** - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente: I - No primeiro trimestre de cada ano para: a)- apreciar o relatório anual da Diretoria, e b)- discutir e aprovar as contas e o balanço anual. II - A cada dois anos, na primeira quinzena do mês de fundação, para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal. **Parágrafo único** - O ano social coincidirá com o ano civil. **Art. 13** - A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada: I - Pelo Presidente; II - Por requerimento dirigido ao Presidente por 2/3 (dois terços) dos sócios efetivos, e III - A pedido do Conselho Fiscal, dirigido ao Presidente da entidade. **Art. 14** - A Assembléia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios adequados, com antecedência mínima de quinze dias. **§ 1.º** - Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos sócios e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número. **§ 2.º** - As deliberações serão tomadas necessariamente e sempre pelo voto de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes para: I - Alienar, hipotecar ou dar em caução ou permuta bens da entidade; II - Extinguir a entidade e nomear liquidante, e III - Reformar parcial ou totalmente o presente estatuto. **§ 3.º** - Quando a Assembléia Geral for solicitada pelos sócios, as deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação. **§ 4.º** - Nos demais casos, as deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos sócios presentes. **Art. 15** - A Diretoria, órgão executor e de administração da entidade, será formada por um Presidente, Vice-Presidente, Primeiro-Secretário, Segundo-Secretário, Primeiro-Tesoureiro, Segundo-Tesoureiro, eleitos dentre os sócios Efetivos, pela Assembléia Geral. **§ 1.º** - As atividades dos Diretores e Conselheiros, serão totalmente gratuitas, vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou sócios, sob qualquer forma ou pretexto. **§ 2.º** - O mandato da Diretoria



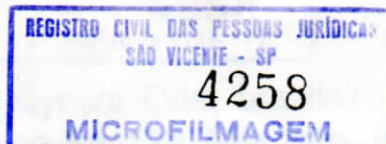
4.

será de dois anos, não sendo permitida mais do que uma reeleição sucessiva, da totalidade ou de qualquer um de seus membros. § 3.º - O exercício financeiro coincide com o ano civil. Art. 16 - Compete à Diretoria: I - Administrar a entidade; II - Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto, o Regimento Interno e as decisões da Assembléia Geral; III - Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual; IV - Nomear Comissões Especiais e Permanentes, Grupos de Trabalho, convocando para integrá-las membros da Diretoria ou do quadro de sócios; V - Deliberar sobre a convocação das Assembléias Gerais; VI - Aprovar as tabelas de contribuições a serem cobradas dos sócios; VII - Aprovar o Regimento Interno; VIII - Autorizar a obtenção de empréstimos e a celebração de contratos, convênios com instituições públicas e privadas; IX - Aprovar a admissão de sócios colaboradores, X - Propor à Assembléia Geral a concessão de título de "Sócio Benemérito", e XI - Apresentar à Assembléia Geral as contas e o balanço anual para apreciação e aprovação. Art. 17 - A Diretoria reunir-se-á: I - Ordinariamente, uma vez por mês, e II - Extraordinariamente, sempre que necessário. § 1.º - As convocações serão feitas pelo Presidente ou pela maioria dos Diretores. § 2.º - Das reuniões lavrar-se-á ata. Art. 18 - Compete ao Presidente, além do que a Assembléia Geral atribuir-lhe: I - Zelar com dedicação pelo bom andamento, ordem e prosperidade da entidade; II - Representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; III - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno; IV - Superintender todo o movimento da entidade, coordenando o trabalho dos demais Diretores; V - Admitir e demitir os empregados da entidade, quando for necessário; VI - Presidir as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria; VII - Nomear os Diretores dos Departamentos existentes ou que forem criados, para melhorar o desempenho e coordenação dos trabalhos e atividades desenvolvidos pela entidade; VIII - Autorizar a execução dos planos de trabalho aprovados pela Diretoria; IX - Juntamente com o Tesoureiro: a)- autorizar a movimentação de fundos da entidade, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las; b)- contrair empréstimos, e c)- celebrar contratos e convênios de interesse da entidade. X - Juntamente com o Tesoureiro e com expressa autorização da Assembléia Geral: a)- adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos, e b)- alienar, hipotecar, dar em caução ou permuta bens da entidade. XI - Juntamente com o Secretário: a)- subscrever as atas das Assembléias Gerais, e b)- subscrever as atas das reuniões de Diretoria. Art. 19 - Compete ao Vice-Presidente: I - Auxiliar o Presidente em suas atribuições, e II - Substituir o Presidente em seus impedimentos, ou por delegação de poderes. Art. 20 - Compe-



5.

te ao Primeiro-Secretário: I - Superintender, organizar e dirigir os serviços da secretaria; II - Ter sob sua guarda livros e arquivos relacionados às suas atribuições; III - Secretariar as sessões das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria e redigir e subscrever as respectivas atas, e IV - Responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos sociais, esclarecimentos e relações públicas, mantendo contato e intercâmbio com órgãos de imprensa e comunicação. **Art. 21** - Compete ao Segundo-Secretário: I - Auxiliar o Primeiro-Secretário, e II - Substituí-lo em seus impedimentos ou por delegação de poderes. **Art. 22** - Compete ao Primeiro-Tesoureiro: I - Superintender, organizar e dirigir os serviços de tesouraria zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária da entidade; II - Arrecadar a receita e efetuar o pagamento das despesas; III - Movimentar as contas bancárias, assinando cheques conjuntamente com o Presidente; IV - Dirigir e fiscalizar a contabilidade, zelando para que seja feita de forma legal e dentro dos princípios gerais de administração e ter sob sua guarda os livros e documentos necessários para esses fins; V - Apresentar, mensalmente, à Diretoria, o balanço do movimento da receita e despesa do mês anterior, e VI - Guardar, sob sua responsabilidade, todos os valores em moeda ou títulos pertencentes à entidade. **Art. 23** - Compete ao Segundo-Tesoureiro: I - Auxiliar o Primeiro-Tesoureiro, e II - Substituí-lo em seus impedimentos, ou por delegação de poderes. **Art. 24** - No caso de vacância de um ou mais cargos de Diretoria, os substitutos serão escolhidos pela Assembléia Geral, por maioria de votos, e exercerão suas funções até o término do mandato da Diretoria. **CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL** **Art. 25** - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira da Diretoria, é composto de três membros titulares e três suplentes, eleitos pela Assembléia Geral entre os sócios Efetivos. **Art. 26** - O mandato do Conselho Fiscal será de dois anos e coincidirá com o da Diretoria, sendo os cargos de exercício gratuito. **Art. 27** - Compete ao Conselho Fiscal: I - Examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração; II - Verificar o estado do "caixa" e os valores em depósito; III - Examinar o relatório da Diretoria e o balanço anual, emitindo parecer para aprovação da Assembléia Geral, e IV - Expor à Assembléia Geral as irregularidades ou erros por ventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento, inclusive as de natureza judicial. **Art. 28** - As contas da Diretoria, cujo mandato se encerra, serão objeto de pareceres do Conselho Fiscal que tem seu mandato vencido na mesma ocasião, mesmo que isso ocorra no primeiro trimestre seguinte. **CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO** **Art. 29** -



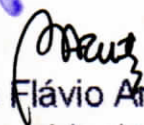
6.

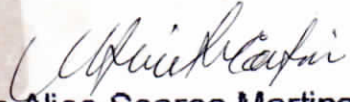
O patrimônio da entidade compor-se-á dos bens móveis e imóveis a ela pertencentes, ou que vierem a ser adquiridos por compra, doação ou legado, contribuições, donativos, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza. **Parágrafo único** - Todos os bens ou rendas da entidade destinar-se-ão unicamente à consecução de seus fins sociais e serão aplicados exclusivamente no País. **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS** **Art. 30** - Com o propósito de manter sua total e absoluta independência, a entidade não poderá encampar, defender ou privilegiar os interesses de qualquer entidade com finalidade lucrativa ou promocional. **Art. 31** - Não serão eleitos para o mesmo mandato parentes consanguíneos ou afins até o 2.º grau. **Art. 32** - O presente Estatuto Social poderá ser reformado, no todo ou em parte e em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos sócios, em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório. **Art. 33** - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral. **Art. 34** - A entidade será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades. **Art. 35** - Em caso de dissolução o patrimônio da entidade será revertido em benefício de instituições com fins congêneres, personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, devidamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, por decisão da Assembléia Geral a que se refere o artigo anterior. São Vicente, 8 de setembro de 1997. Após os esclarecimentos necessários, a Assembléia aprovou, por unanimidade o Estatuto aqui transcrito, que será seguido pela entidade. Passou-se, então à eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, que deverão ter mandato por dois anos, a contar desta data. Feita a eleição, por aclamação, ficou assim constituída a Diretoria Executiva: Presidente - Benedicto Flávio Antonelli, brasileiro, casado, aposentado, residente na Rua Dr. Lincoln Feliciano da Silva 10, Vila Voturuá, São Vicente, RG n.º 2.947.429 e CIC n.º 023.508.318-68; Vice-Presidente - Vitor Manuel Torres Pereira, português, casado, comerciante, residente na Rua Frei Vital 236 apt.º 11, Embaré, Santos, RG n.º W067350-G e CIC n.º 980661028-87; 1.º Secretária - Maria Alice Soares Martins, brasileira, casada, secretária, residente na Rua Espírito Santo 360, Vila Voturuá, São Vicente, RG n.º 3.363.155-4 e CPF n.º 107.965.178-00; 2.º Secretária - Valdênia Soares Fernandes, brasileira, casada, aposentada, residente na Rua Paraíba 76, apt.º 28, Gonzaga, Santos, RG n.º 7.338.331 e CPF n.º 021.533.781-68;



1.º Tesoureiro - Nelson Kiyoshi Oda, brasileiro, casado, economista, residente na Rua Francisco Sá 123, Vila São Jorge, São Vicente, RG n.º 4.773.191 e CIC n.º 116.321.868-53; 2.º Tesoureiro - Ângelo Chiappim Neto, brasileiro, casado, economista, residente na Rua Bento Viana 755, Centro, São Vicente, RG n.º 3.468.617 e CIC n.º 055.560.078-53. Ficou ainda, constituído o seguinte Conselho Fiscal: Kazumi Ito, brasileiro, casado, economista, residente na Rua Dr. Itapura de Miranda 118, apt.º 31, Boqueirão, Santos, RG n.º 2.686.267 e CIC n.º 031.311.578-87; José Carlos Fernandes, brasileiro, casado, advogado, residente na Rua Tocantins n.º 29, apt.º 44, Gonzaga, Santos, RG n.º 15.283.381 e CIC n.º 055.326.858-94 e Mário André Calmon de Britto Freire, brasileiro, casado, advogado, residente na Rua Américo Martins 8, Gonzaga, Santos, RG n.º 12.370.803, e CIC n.º 066.842.188-66, com os respectivos suplentes: Maria Martha Mello Martins, brasileira, casada, do lar, residente na Av. Manoel da Nóbrega 566, 2.º andar, apt.º 203, RG n.º 2.814.903, Anna Emília Simões Heiland, brasileira, solteira, aposentada, residente na Av. Mal. Deodoro 118, apt.º 24, Gonzaga, Santos, RG n.º 2.096.646, Marylin Lucchesi Aranha, brasileira, casada, do lar, residente na Av. Pres. Wilson 1202, apt.º 15, RG n.º 9.325.724 e CIC n.º 199.445.888-73. Declarados estes como os eleitos, foram os mesmos neste ato empossados para o biênio 1997/1999. Ficou decidido ainda, após vários debates, que a contribuição mínima será de R\$ 5,00 (cinco reais) mensais, ficando a critério da Diretoria a periodicidade da cobrança. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu as presenças e deu por encerrada a sessão, da qual foi esta ata digitada para gravação em meio magnético e futura encadernação, não sendo necessário seu registro em livro, sendo ainda devidamente assinada para que se cumpram os fins legais.

São Vicente, 8 de setembro de 1997.

  
Benedicto Flávio Antonelli  
Presidente  
RG n.º 2.947.429

  
Maria Alice Soares Martins  
Secretária  
RG n.º 3.363.155-4

4258

1. Tesoureiro - Nelson Kiyoshi Oda, brasileiro casado, economista, residente na Rua Francisco Sá 123, Vila São Jorge, São Vicente, RG n.º 4.773.181 e CIC n.º 116.321.888-23, 2.º Tesoureiro - Ângelo Crispim Neto, brasileiro casado, economista, residente na Rua Bento Vianna 755, Centro, São Vicente, RG n.º 3.468.617 e CIC n.º 055.560.078-23. Ficou ainda, constituído o seguinte Conselho Fiscal: Kazumi do Brasil, brasileiro casado, economista, residente na Rua Dr. Ildefonso de Miranda 118, apt.º 31, Botafogo, Santos, RG n.º 2.688.267 e CIC n.º 001.311.578-27, José Carlos Fernandes, brasileiro casado, advogado, residente na Rua Tocantina n.º 29, apt.º 44, Gonzaga, Santos, RG n.º 16.289.381 e CIC n.º 055.326.888-94 e Mano André Camion de Brito, brasileiro advogado residente na Rua América Martins

**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS**  
 SÃO VICENTE — S.P.  
 Oficial NELSON ROBERTI DA COSTA  
 RUA JOÃO RAMALHO N.º 1077  
 APRESENTADO HOJE: PROTOCOLADO E REGISTRADO EM  
 MICROFILME SOB N.º **4258**  
 São Vicente, **24 OUT 1997**

|                      |     |
|----------------------|-----|
| R. T. D. SÃO VICENTE |     |
| Ata -                | 451 |
| Processos            | 121 |
| Outros               | 090 |
| TOTAL                | 662 |
| RECIBO               |     |

*[Assinatura]*  
 ANA LÚCIA GODINHO - Escrevente Autorizada  
 Imposto e taxas devidas ao Estado e Cartelras das Serventias recolhidas por verbas.

mesmas neste ato empossadas, ficando a critério da Direção a periodicidade da cobrança. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu as presenças e deu por encerrada a sessão, da qual foi lavrada a ata digital para gravação em meio magnético e futura encadernação, não sendo necessário seu registro em livro, sendo ainda devidamente assinada para que se cumpram os fins legais.

São Vicente, 8 de setembro de 1997.



Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de  
*[Assinatura]*  
 São Vicente, \_\_\_\_\_  
 Em test. \_\_\_\_\_ da Verdade  
 Ayres Lima Santos Tabellão ( )  
 Maurício Toffeti Santos Esc. Autoriz. ( )  
**VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE**